

TRATA-SE DE PARECER JURÍDICO, VISANDO ANÁLISE, QUANTO AO REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PERNAMBUCO DE DANIEL FRANCISCO DA SILVA PEREIRA.

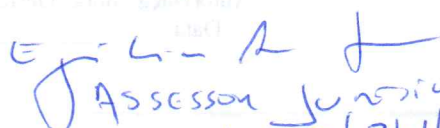
O PRESENTE TEMA JÁ FOI COMBATIDO EM OUTRO MOMENTO CONFORME PARECER JURÍDICO N: 033/2022, PASTA 990, COM DATA DE 23/12/2022.

EM ANÁLISE FUIVU REVENENCIADO QUE, A LEI MUNICIPAL 418/93, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 81, 99 E ART. 100 DO DIPLOMA LEGAL, GANANTE QUE A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SEM CONCEDIDA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARECIMENTES, PELO PERÍODO DE ATÉ DOIS (02) ANOS CONSECUTIVOS SEM REMUNERAÇÃO.

ASSIM, O ENTENDIMENTO É QUE, O REQUERENTE, NÃO FAZ JUS À LICENÇA COM VENCIMENTOS, PORÉM PODERÁ AFASTAR-SE PELO PERÍODO PROPOSTO SEM REMUNERAÇÃO.

É O ENTENDIMENTO JÁ BASILADO, SALVO MELHOR JUÍZO.

Vence Junte/PE, 11 de Setembro de 2024

  
Assessor Jurídico  
043/PC 24341/PG